



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.547, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o parcelamento dos créditos tributários e não tributários do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta o parcelamento dos créditos tributários e não tributários do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), inscritos em dívida ativa, em conformidade com o que dispõe o parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997.

Parágrafo único. O disposto neste decreto não se aplica aos créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, cujo parcelamento receber tratamento especial em lei ou decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO

Art. 2º Fica facultado o parcelamento dos créditos constituídos e inscritos em dívida ativa do DAAE, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, dando-se por opção do contribuinte, consumidor ou responsável, mediante requerimento abrangendo o total do débito a ser parcelado.

§ 1º Os créditos poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, observadas as disposições constantes deste decreto, condicionados ao recolhimento da primeira parcela referente ao pagamento à vista do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos débitos consolidados.

§2º O valor mensal das parcelas não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal Municipal (UFM).

Art. 3º O parcelamento dos créditos abrangerá a dívida consolidada, considerando a dívida original acrescida de:

- I – juros de mora;
- II – multa de mora; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – correção monetária, incidente desde a constituição da dívida até a data do deferimento do parcelamento.

§ 1º O cálculo da parcela será realizado mediante a aplicação dos juros remuneratórios e correção monetária anual, conforme especificado no Anexo Único deste decreto.

§ 2º O saldo devedor, subtraído o valor de entrada, é igual ao saldo a amortizar; sobre o resultado incide a taxa mensal de juros e o prazo contado em meses, cujo produto é dividido pelo prazo, respeitado o valor mínimo de 1 (uma) UFM, sob o regime de capitalização por juros simples.

§ 3º Sobre o valor do saldo final ao término do exercício financeiro, deve incidir a correção monetária pela variação da UFM.

§ 4º Para o parcelamento de créditos tributários e não tributários, ao recolhimento do valor da parcela após a data do vencimento estabelecido no acordo efetivado incidirá, sobre o valor da respectiva parcela em atraso, multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração deste, contados da data do vencimento da respectiva parcela em atraso.

Art. 4º A homologação do acordo de parcelamento dar-se-á no momento do pagamento da parcela de entrada à vista.

Parágrafo único. Na hipótese de o serviço público prestado pelo DAAE estar interrompido em decorrência da dívida que se pretende renegociar, o requerente somente terá o restabelecimento do serviço mediante a quitação do valor de entrada do parcelamento, devidamente homologado.

Art. 5º Nos casos de parcelamento de débitos já ajuizados serão exigidos, além dos requisitos mencionados no art. 3º deste decreto:

I – Termo de Confissão de Dívida, devidamente assinado, implicando, por parte do contribuinte, confissão irrevogável da dívida em cobrança judicial, bem como renúncia ou desistência de qualquer meio de defesa, inclusive a propositura de outra ação, caso em que o parcelamento só se efetivará após o trânsito em julgado da decisão de homologação judicial do requerimento de desistência;

II – a homologação do acordo do parcelamento; e

III – o pagamento de todas as verbas inerentes à sucumbência processual, envolvendo custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas processuais eventualmente existentes.

§ 1º Poderá ser requerida a formalização do termo de penhora dos bens móveis ou imóveis, em bens suficientes à garantia do débito executado.

§ 2º Quando se tratar de pessoa jurídica, tanto o Termo de Confissão de Dívida, quanto o Termo de Penhora deverão ser assinados pelos representantes legais da executada, devendo ser apresentado no mesmo ato o contrato social com registro atualizado na JUCESP.

Art. 6º Quando se tratar de parcelamento de crédito em que haja informação de designação de leilão do imóvel ou do bem dado em garantia, o parcelamento será efetuado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela paga no ato da assinatura do acordo e a segunda parcela paga em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira.

§ 1º Na condição do disposto no “caput” deste artigo, o parcelamento somente será concedido atendidos os requisitos previstos no art. 3º deste decreto.

§ 2º A Procuradoria Geral do DAAE requererá a suspensão ou extinção da ação de execução fiscal nos casos em que o parcelamento adimplido se der na forma descrita no “caput” deste artigo.

Art. 7º A homologação do parcelamento de créditos do DAAE gera ao contribuinte, consumidor ou responsável o direito de obter a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, na forma do art. 206 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, relativamente aos créditos que tiveram objeto de parcelamento, desde que este se encontre vigente.

Art. 8º Implicará na imediata rescisão do parcelamento, a falta de pagamento:

I – de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II – de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais.

§ 1º Nos casos previstos no “caput” deste artigo, o contribuinte optante pelo parcelamento será dele excluído independentemente de notificação prévia, e o débito passará a ser exigido pela sua totalidade, com o prosseguimento da eventual ação de execução fiscal anteriormente proposta.

§ 2º Rescindido o parcelamento, e com o objetivo de satisfazer o crédito autárquico, a respectiva Certidão de Dívida Ativa poderá ser imediatamente exigida em juízo, bem como poderá a Fazenda Pública proceder ao protesto extrajudicial e o registro de negativação dos devedores.

§ 3º Em caso de protesto extrajudicial de créditos do DAAE que não foram objeto de parcelamento, poderá haver o parcelamento na forma deste decreto, sendo recolhida a 1ª (primeira) prestação em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, bem como o pagamento das custas de protesto junto ao tabelionato.

§ 4º A Gerência Comercial é o órgão responsável pelo controle das atividades relativas ao parcelamento, negociação e à quitação dos débitos não inscritos em Dívida Ativa.

§ 5º Emitida a CDI, a atribuição descrita no parágrafo anterior caberá ao setor de Dívida Ativa.

CAPÍTULO III

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 9º A inadimplência, nos termos do art. 8º deste decreto, implicará:

I – no vencimento antecipado das parcelas vincendas, independentemente de notificação; e

II – na imediata expedição de ordem para a interrupção dos serviços públicos afetados, sem prejuízo da observação dos procedimentos regulamentares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO IV

DO REPARCELAMENTO

Art. 10. Será admitido o parcelamento dos débitos constantes do parcelamento rescindido, desde que seja recolhida primeira parcela referente ao pagamento à vista do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos débitos consolidados.

§ 1º Na hipótese de terceiro parcelamento, o contribuinte deverá recolher à vista o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total dos débitos consolidados, acrescidos da formalização do termo de penhora dos bens móveis ou imóveis, em bens suficientes à garantia do débito executado.

§ 2º Em caso de inadimplência do terceiro parcelamento, não será admitido novo parcelamento.

§ 3º Para os fins do disposto no §2º deste artigo, em caso de alegada insuficiência de recursos financeiros por parte do devedor, será admitido o parcelamento integral dos débitos após investigação social a ser realizada pelo setor de Assistência Social da Autarquia e após manifestação da Procuradoria Geral do DAAE.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Todas as despesas processuais, honorários advocatícios e verbas de sucumbência serão de responsabilidade do executado, nos termos da Lei Processual Civil e do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 12.131, de 13 de novembro de 2019.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de abril de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

DONIZETE SIMIONI

Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO CÁLCULO DA PARCELA

Saldo a amortizar = Saldo devedor – Valor de entrada

Parcela mensal = Saldo a amortizar x (1+ Taxa de Juros x Prazo)

Prazo

Porcentagem de Entrada	Juros remuneratórios	Correspondente da dívida em UFM	Número máximo de prestações	Parcela mínima
5%	0,50 %	UFM até 200 UFM	60	50% UFM
	0,75%	201 a 400 UFM		
	1,00%	401 a 1.000 UFM		
	1,00%	Acima de 1.001 UFM		

Em caso de atraso no pagamento:

Valor adicionado na próxima conta = parcela x multa x (1+ juros de mora)

(30 x nº de dias de atraso)

Anualmente:

Saldo final = saldo inicial x correção monetária – valor amortizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FUNDART – FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE ARARAQUARA

Rua São Bento, 794 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3332-6574

Site: <http://www.araraquara.sp.gov.br> E-mail: fundart.artecultura@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO Nº 001/2021

DE 12 DE MARÇO DE 2021

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO. ILUMINAÇÃO E CAPTAÇÃO DE IMAGENS (LIVES) E EDIÇÃO DE VIDEO PARA EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA - FUNDART, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Homologo a adjudicação do pregoeiro que considerou vencedora a empresa F A F DE SOUZA PRODUÇÕES – ME, para os lotes 01 ao 15, com os valores unitários a serem registrados, conforme segue:

LOTE 01 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE (300 PESSOAS) COTA PRINCIPAL –VALOR UNITÁRIO/EVENTO R\$ 1.766,67

LOTE 02 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE (300 PESSOAS) COTA ME EPP – VALOR UNITÁRIO/EVENTO R\$ 1.740,00

LOTE 03 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE (1.000 PESSOAS) COTA PRINCIPAL – VALOR UNITÁRIO/EVENTO R\$ 4.954,55

LOTE 04 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE (1000 PESSOAS) COTA ME EPP – VALOR UNITÁRIO/EVENTO R\$ 4.875,00

LOTE 05 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE (5000 PESSOAS) COTA PRINCIPAL – VALOR UNITÁRIO/EVENTO R\$ 10.850,00

LOTE 06 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE (5000 PESSOAS) COTA ME EPP – VALOR UNITÁRIO/EVENTO R\$ 10.700,00

LOTE 07 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE (20.000 PESSOAS) COTA PRINCIPAL – VALOR UNITÁRIO/EVENTO R\$ 18.850,00

LOTE 08 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE (3000 PESSOAS) COTA PRINCIPAL – VALOR UNITÁRIO/EVENTO R\$ 7.850,00

LOTE 09 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE (3000 PESSOAS) COTA ME EPP – VALOR UNITÁRIO/EVENTO R\$ 7.800,00

LOTE 10 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE (600 PESSOAS) COTA PRINCIPAL – VALOR UNITÁRIO/EVENTO R\$ 3.180,00

LOTE 11 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE (600 PESSOAS) COTA ME EPP – VALOR UNITÁRIO/EVENTO R\$ 3.140,00

LOTE 12 – SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE IMAGEM - COTA PRINCIPAL – VALOR UNITÁRIO/DIÁRIA R\$ 1.800,00

LOTE 13 – SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE IMAGEM - COTA ME EPP – VALOR UNITÁRIO/DIÁRIA R\$ 1.800,00

LOTE 14 – SISTEMA DE EDIÇÃO DE VIDEO COTA PRINCIPAL – VALOR UNITÁRIO/DIÁRIA R\$ 880,00

LOTE 15 – SISTEMA DE EDIÇÃO DE VIDEO COTA ME EPP VALOR UNITÁRIO/DIÁRIA R\$ 880,00

Adjudicando lhes o objeto do presente certame.

Araraquara, 19 de Abril de 2021.

GILSAMARA MOURA

Presidente de Fundart



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CRENCIAMENTO Nº 004/2021

PROCESSO Nº 929/2016

Em 19 de ABRIL de 2021.

Com referência ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS DE TITULARIDADE DA PMA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS NA MODALIDADE CÓDIGO DE BARRAS NO PADRÃO FEBRABAN (NÃO COMPENSÁVEL) E/OU PELA MODALIDADE DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E AGENTES ARRECADADORES, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DIGITAL DE VALORES ARRECADADOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, vimos comunicar que:

Após análise dos documentos apresentados pela instituição financeira ITAÚ UNIBANCO S.A, CNPJ.N.º 60.701.190/0001-04, constatou-se que a mesma cumpriu todos os requisitos constantes do instrumento convocatório, ficando, portanto, CREDENCIADA para a realização dos serviços optantes:

- b) R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por documento recebido na modalidade canal alternativo, ou seja, caixa eletrônico, internet banking, banco 24 horas, telefone e aplicativos para celular;
- c) R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos) por documento recebido na modalidade Lotérico ou Correspondente Bancário;
- d) R\$ 1,13 (um real e treze centavos) por documento recebido na modalidade Débito Automático.

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Prefeito Municipal

ARIANE SOARES DE SOUZA

Comissão Permanente de Licitações

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 5321/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 081/2.019

CONTRATO (INICIAL): N.º 5325/2020 – DE 22/01/2020

CONTRATO (ADITIVO): N.º 5325/2020-06SUSP de 12/04/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSIDERANDO AS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E VIDROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE FICAM FAZENDO PARTE DO EDITAL.

MOTIVO: a suspensão parcial do contrato por mais 90 dias no período de 23 de abril de 2021 a 21 de julho de 2021. Fica mantida a vigência do contrato até o dia 22 de janeiro de 2022. Permanecem inalteráveis todas as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 19 de abril de 2021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário de Administração

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária de Saúde

MARCELO MAZETA LUCAS

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social Interino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.183, DE 15 DE ABRIL DE 2021
Autógrafo nº 74/2021 – Projeto de Lei nº 51/2021

Altera a Lei nº 7.234, de 22 de abril de 2010, de modo a modificar o nome da data comemorativa para “Dia de Tereza de Benguela e da Mulher Negra”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 13 de abril de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.234, de 22 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.234, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou eventos.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de abril de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“CAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.184, DE 15 DE ABRIL DE 2021
Autógrafo nº 82/2021 – Projeto de Lei nº 94/2021

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a campanha de conscientização “abril laranja – mês de prevenção à crueldade animal”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 13 de abril de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a campanha de conscientização “abril laranja – mês de prevenção à crueldade animal”, a ser realizada anualmente no referido mês.

Parágrafo único. A presente campanha destina-se à reflexão e promoção de mobilizações e eventos, tais como palestras e “lives” em redes sociais, que visem à conscientização acerca da proteção – contra o abandono e os maus tratos – animal e tem, entre outros, os seguintes objetivos:

- I – promover ações que tragam proteção e qualidade de vida aos animais;
- II – divulgar formas de se denunciar maus tratos a animais;
- III – sensibilizar a população de Araraquara sobre a importância da saúde, proteção e direitos dos animais e acerca dos principais tipos de maus tratos existentes, bem como sobre o tráfico de animais silvestres e a importância de medidas preventivas de zoonoses decorrentes da não vacinação dos animais domésticos;
- IV – estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;
- V – propiciar espaços para informação e convivência;
- VI – estimular campanhas informativas de castração, “chipagem” e tutela responsável de animais;
- VII – divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO);
- VIII – diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da tutela responsável e da castração;
- IX – incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, das zoonoses, da posse irregular de animais selvagens, e a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

importância da participação da população na conscientização da preservação e do bem estar animal;

X – visibilizar a legislação municipal acerca da proteção animal e levá-la ao conhecimento da população; e

XI - visibilizar as ações e atribuições da Coordenadoria Executiva do Bem-Estar Animal.

Art. 2º Será incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos e privados com decorações, luzes ou faixas na cor laranja durante todos os meses de abril, a título de simbologia.

Parágrafo único. Igualmente, a título simbólico, será incentivado o uso voluntário de laços laranjas por servidores municipais e demais cidadãos de Araraquara.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante doações e campanhas com a população e a iniciativa privada, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de abril de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“CAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.547, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o parcelamento dos créditos tributários e não tributários do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta o parcelamento dos créditos tributários e não tributários do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), inscritos em dívida ativa, em conformidade com o que dispõe o parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997.

Parágrafo único. O disposto neste decreto não se aplica aos créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, cujo parcelamento receber tratamento especial em lei ou decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO

Art. 2º Fica facultado o parcelamento dos créditos constituídos e inscritos em dívida ativa do DAAE, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, dando-se por opção do contribuinte, consumidor ou responsável, mediante requerimento abrangendo o total do débito a ser parcelado.

§ 1º Os créditos poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, observadas as disposições constantes deste decreto, condicionados ao recolhimento da primeira parcela referente ao pagamento à vista do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos débitos consolidados.

§2º O valor mensal das parcelas não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal Municipal (UFM).

Art. 3º O parcelamento dos créditos abrangerá a dívida consolidada, considerando a dívida original acrescida de:

- I – juros de mora;
- II – multa de mora; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – correção monetária, incidente desde a constituição da dívida até a data do deferimento do parcelamento.

§ 1º O cálculo da parcela será realizado mediante a aplicação dos juros remuneratórios e correção monetária anual, conforme especificado no Anexo Único deste decreto.

§ 2º O saldo devedor, subtraído o valor de entrada, é igual ao saldo a amortizar; sobre o resultado incide a taxa mensal de juros e o prazo contado em meses, cujo produto é dividido pelo prazo, respeitado o valor mínimo de 1 (uma) UFM, sob o regime de capitalização por juros simples.

§ 3º Sobre o valor do saldo final ao término do exercício financeiro, deve incidir a correção monetária pela variação da UFM.

§ 4º Para o parcelamento de créditos tributários e não tributários, ao recolhimento do valor da parcela após a data do vencimento estabelecido no acordo efetivado incidirá, sobre o valor da respectiva parcela em atraso, multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração deste, contados da data do vencimento da respectiva parcela em atraso.

Art. 4º A homologação do acordo de parcelamento dar-se-á no momento do pagamento da parcela de entrada à vista.

Parágrafo único. Na hipótese de o serviço público prestado pelo DAAE estar interrompido em decorrência da dívida que se pretende renegociar, o requerente somente terá o restabelecimento do serviço mediante a quitação do valor de entrada do parcelamento, devidamente homologado.

Art. 5º Nos casos de parcelamento de débitos já ajuizados serão exigidos, além dos requisitos mencionados no art. 3º deste decreto:

I – Termo de Confissão de Dívida, devidamente assinado, implicando, por parte do contribuinte, confissão irrevogável da dívida em cobrança judicial, bem como renúncia ou desistência de qualquer meio de defesa, inclusive a propositura de outra ação, caso em que o parcelamento só se efetivará após o trânsito em julgado da decisão de homologação judicial do requerimento de desistência;

II – a homologação do acordo do parcelamento; e

III – o pagamento de todas as verbas inerentes à sucumbência processual, envolvendo custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas processuais eventualmente existentes.

§ 1º Poderá ser requerida a formalização do termo de penhora dos bens móveis ou imóveis, em bens suficientes à garantia do débito executado.

§ 2º Quando se tratar de pessoa jurídica, tanto o Termo de Confissão de Dívida, quanto o Termo de Penhora deverão ser assinados pelos representantes legais da executada, devendo ser apresentado no mesmo ato o contrato social com registro atualizado na JUCESP.

Art. 6º Quando se tratar de parcelamento de crédito em que haja informação de designação de leilão do imóvel ou do bem dado em garantia, o parcelamento será efetuado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela paga no ato da assinatura do acordo e a segunda parcela paga em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira.

§ 1º Na condição do disposto no “caput” deste artigo, o parcelamento somente será concedido atendidos os requisitos previstos no art. 3º deste decreto.

§ 2º A Procuradoria Geral do DAAE requererá a suspensão ou extinção da ação de execução fiscal nos casos em que o parcelamento adimplido se der na forma descrita no “caput” deste artigo.

Art. 7º A homologação do parcelamento de créditos do DAAE gera ao contribuinte, consumidor ou responsável o direito de obter a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, na forma do art. 206 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, relativamente aos créditos que tiveram objeto de parcelamento, desde que este se encontre vigente.

Art. 8º Implicará na imediata rescisão do parcelamento, a falta de pagamento:

I – de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II – de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais.

§ 1º Nos casos previstos no “caput” deste artigo, o contribuinte optante pelo parcelamento será dele excluído independentemente de notificação prévia, e o débito passará a ser exigido pela sua totalidade, com o prosseguimento da eventual ação de execução fiscal anteriormente proposta.

§ 2º Rescindido o parcelamento, e com o objetivo de satisfazer o crédito autárquico, a respectiva Certidão de Dívida Ativa poderá ser imediatamente exigida em juízo, bem como poderá a Fazenda Pública proceder ao protesto extrajudicial e o registro de negativação dos devedores.

§ 3º Em caso de protesto extrajudicial de créditos do DAAE que não foram objeto de parcelamento, poderá haver o parcelamento na forma deste decreto, sendo recolhida a 1ª (primeira) prestação em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, bem como o pagamento das custas de protesto junto ao tabelionato.

§ 4º A Gerência Comercial é o órgão responsável pelo controle das atividades relativas ao parcelamento, negociação e à quitação dos débitos não inscritos em Dívida Ativa.

§ 5º Emitida a CDI, a atribuição descrita no parágrafo anterior caberá ao setor de Dívida Ativa.

CAPÍTULO III

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 9º A inadimplência, nos termos do art. 8º deste decreto, implicará:

I – no vencimento antecipado das parcelas vincendas, independentemente de notificação; e

II – na imediata expedição de ordem para a interrupção dos serviços públicos afetados, sem prejuízo da observação dos procedimentos regulamentares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO IV

DO REPARCELAMENTO

Art. 10. Será admitido o parcelamento dos débitos constantes do parcelamento rescindido, desde que seja recolhida primeira parcela referente ao pagamento à vista do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos débitos consolidados.

§ 1º Na hipótese de terceiro parcelamento, o contribuinte deverá recolher à vista o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total dos débitos consolidados, acrescidos da formalização do termo de penhora dos bens móveis ou imóveis, em bens suficientes à garantia do débito executado.

§ 2º Em caso de inadimplência do terceiro parcelamento, não será admitido novo parcelamento.

§ 3º Para os fins do disposto no §2º deste artigo, em caso de alegada insuficiência de recursos financeiros por parte do devedor, será admitido o parcelamento integral dos débitos após investigação social a ser realizada pelo setor de Assistência Social da Autarquia e após manifestação da Procuradoria Geral do DAAE.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Todas as despesas processuais, honorários advocatícios e verbas de sucumbência serão de responsabilidade do executado, nos termos da Lei Processual Civil e do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 12.131, de 13 de novembro de 2019.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de abril de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

DONIZETE SIMIONI

Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO CÁLCULO DA PARCELA

Saldo a amortizar = Saldo devedor – Valor de entrada

Parcela mensal = Saldo a amortizar x (1+ Taxa de Juros x Prazo)

Prazo

Porcentagem de Entrada	Juros remuneratórios	Correspondente da dívida em UFM	Número máximo de prestações	Parcela mínima
5%	0,50 %	UFM até 200 UFM	60	50% UFM
	0,75%	201 a 400 UFM		
	1,00%	401 a 1.000 UFM		
	1,00%	Acima de 1.001 UFM		

Em caso de atraso no pagamento:

Valor adicionado na próxima conta = parcela x multa x (1+ juros de mora)

(30 x nº de dias de atraso)

Anualmente:

Saldo final = saldo inicial x correção monetária – valor amortizado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 12.555, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara 2021, instituído pela Lei Complementar nº 942, de 8 de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112 c.c. a alínea “a” do inciso I do “caput” do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como considerando a Lei Complementar nº 942, de 8 de abril de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (REFIS) 2021, instituído pela Lei Complementar nº 942, de 8 de abril de 2021, na forma de seu art. 11, dar-se-á no período de 20 de abril a 31 de junho de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de abril de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

DONIZETE SIMIONI
Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara
Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP 14810-088 – Fone: (16) 3301-1800

E-mail: fmas@araraquara.sp.gov.br / licitosocial@araraquara.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede nesta cidade de Araraquara - SP, à Rua 13 de Maio, 1264 – Vila Xavier, CEP 14810-088 – Fone: (16) 3301-1800, nesta cidade, realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021, PROCESSO Nº 1088/2021, do tipo " MENOR PREÇO DO LOTE", que visa o Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE 17.780 (DEZESSETE MIL SETECENTOS E OITENTA) CESTAS BÁSICAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) E DEMAIS ANEXOS.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial de licitações do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br ou pelo e-mail: licitosocial@araraquara.sp.gov.br. O edital também estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Araraquara (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): www.araraquara.sp.gov.br

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:00 h do dia 03 de Maio de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10:00 h do dia 03 de Maio de 2021.

Araraquara, 19 de Abril de 2021.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO DE CONTRATOS
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

AVISO DE LICITAÇÃO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que na **Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara**, com sede nesta cidade de Araraquara - SP, à Av. Vicente Jerônimo Freire nº 22, fone (016) 3301.1909/3301.1942, nesta cidade, realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021, PROCESSO Nº 1060/2021, BB Nº 867641**, do tipo "**Menor preço por item**", que visa à AQUISIÇÃO DE PROJETORES MULTIMÍDIA PARA UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no sítio do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br opção Licitações, ou diretamente em www.licitacoes-e.com.br e inserir o código dessa licitação, ou ainda na Secretaria Municipal da Educação através do e-mail licitacaoeduca@educararaquara.com e pelo Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Araraquara www.araraquara.sp.gov.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:30h do dia 04 de maio de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO: Às 10h do dia 04 de maio de 2021.

Araraquara, 16 de abril de 2021

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
ARARAQUARA**

**CONVOCAÇÃO Nº 003/2021 – ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO – Referente Lei Municipal nº 10.146, de 3 de março de 2021, alterada
pela Lei Municipal nº 10.162 de 24 de março de 2021.**

O COMCRIAR – Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, informa o resultado da seleção dos Planos de Trabalho, por parte da Comissão de Seleção:

APROVADOS:

- a) Casa Betânia – Processo de Guichê nº 019.286/2021;
- b) Casa Mater Raio de Luz – Processo de Guichê nº 019.288/2021;
- c) Fundação Toque – Fundação para o Bem-Estar Educacional, Esportivo, Social, Cultural e Ocupacional de Araraquara e Região – FUNBESCO - Processo de Guichê nº 020.193/2021;
- d) Lar Caminho e Paz – Processo de Guichê nº 020.187/2021;
- e) Lar Escola Redenção – Processo de Guichê nº 020.188/2021;
- f) Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus – Guichê nº 020.226/2021;

REPROVADOS:

- a) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara – Processo de Guichê nº 019.283/2021;
- b) Lar da Criança Renascer – Processo de Guichê nº 020.190/2021;
- c) Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição – Processo de Guichê nº 019.282/2021.

DOS APROVADOS

O COMCRIAR, convoca as OSCs – Organizações da Sociedade Civil, listadas abaixo, que tiveram os Planos de Trabalho aprovados pela Comissão de Seleção para entrega do Plano de Trabalho original e dos documentos de habilitação:

OSC	CNPJ	Valor
CASA BETANIA	43.971.217/0001-51	R\$ 8.100,00
CASA MATER RAIOS DE LUZ	02.607.563/0001-78	R\$ 2.835,00
FUNDACAO TOQUE - FUNDACAO PARA O BEM-ESTAR EDUCACIONAL, ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL E OCUPACIONAL DE ARARAQUARA E REGIAO – FUNBESCO	08.409.109/0001-99	R\$ 11.700,00
LAR CAMINHO E PAZ – CAPAZ	08.283.719/0001-99	R\$ 117.900,00
LAR ESCOLA REDENCAO	50.400.951/0001-26	R\$ 42.312,78
SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLA DO MESTRE JESUS	44.240.737/0001-57	R\$ 133.631,00

- 1. Entrega do Plano de Trabalho Original:** A organização da Sociedade Civil deverá fazer a entrega do Plano de Trabalho que foi entregue na data de 22/03/2021, impresso, com todas as informações da OSC e em papel timbrado.

2. Documentos para habilitação:

- a) Cópia do Estatuto registrado e suas alterações e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios;
- d) Comprovação de existência de, no mínimo, 1 (um) ano, por meio do cartão CNPJ com situação ativa;
- e) Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de conta de consumo de água, luz, telefone, locação, salvo aos referentes à telefonia móvel;
- f) Comprovação de regularidade fiscal:
 - f.1.) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
 - f.2.) Certidão negativa de débito estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
 - f.3.) Certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
 - f.4.) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - f.5.) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- g) Comprovação de experiência prévia, com efetividade, na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos sem prejuízos de outros:
 - g.1.) Instrumento similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com Empresas Públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhadas de declaração de efetividade na realização das ações compatíveis com o objeto da parceria a ser firmada, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante; ou
 - g.2.) Comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, mediante atestados ou declarações comprobatórias da execução anterior de objeto compatível com o objeto da parceria firmada; ou
 - g.3.) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; ou
 - g.4.) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados entre outros; ou
 - g.5.) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - g.6.) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- h) Declaração do representante legal sobre a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnico-operacional adequadas ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, acompanhada de comprovantes como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho com a devida qualificação para atender o objeto;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
ARARAQUARA**

- i) Declaração do representante legal de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder Público ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
- j) i.1.) Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-prefeito e Secretários Municipais;
i.2.) Membros do Poder Legislativo: Vereadores; e
i.3.) Membros do Ministério Público: Procuradores e Promotores.
- k) Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- l) Declaração, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- m) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigos, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo nas condições de aprendiz;
- n) Declaração de abertura de conta corrente para exclusivo recebimento de valores a serem repassados em decorrência de parceria firmada com o Município de Araraquara, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara;
- o) Comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação;

Os documentos de habilitação deverão ser entregues na ordem acima relacionada.

3. Data:

Entrega dos documentos de habilitação: **22/04/2021**

4. Horário:

10h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00.

5. Local de entrega:

Rua São Bento, 840 – Centro – 4º andar do Paço Municipal, Gerência de Parcerias, para servidora Eugênia.

Observação:

Não serão aceitos a relação de documentos incompleta ou que não estiver em conformidade, devendo os mesmos estarem datados de data posterior a esta convocação e as certidões atualizadas.

DOS REPROVADOS

O COMCRIAR, informa as OSCs – Organizações da Sociedade Civil, listadas abaixo, que tiveram os Planos de Trabalho reprovados pela Comissão de Seleção que poderão apresentar recurso com a entrega de novo Plano de Trabalho, observando o Termo de Referência da convocação original, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação conforme abaixo:

1. Da forma:

Plano de Trabalho em arquivo único digital no formato PDF, para o e-mail parceriasararaquara@yahoo.com, aos cuidados de Ana Carolina.

2. Data:

Entrega dos documentos de habilitação: **23/04/2021**

O não cumprimento dos prazos acima, fica a Organização da Sociedade Civil desde já ciente que o valor retornará ao FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara conforme já aprovado em Deliberação do COMCRIAR nº 01/2020.

Araraquara, 16 de abril de 2021.



Alexandre Machado
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO “MARIA JOSÉ PAHIN DA PORCIÚNCULA”
Rua Lourenço Rolfsen, 230 – Jardim Iguatemi
Telefone (16) 3333-3368 – E-mail cermariajose@educararaquara.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os pais, professores e funcionários do C.E.R. Maria José Pahin da Porciúncula, bem como as demais pessoas da comunidade local interessadas nos problemas da educação, para uma Assembléia Geral a ser realizada no dia 27 de abril de 2021 à Rua Lourenço Rolfsen, 230 – Jardim Iguatemi, nesta cidade, com 1ª chamada às 15:00 hs e 2ª chamada às 15:30 hs, para deliberarem os seguintes assuntos:

- Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Escola;
- Eleger e dar posse a Diretoria do Conselho de Escola;
- Analisar outros assuntos próprios do Conselho de Escola;

Em razão da necessidade de ações de prevenção ao novo Coronavírus, a assembleia seguirá todos os protocolos sanitários que dizem respeito às regras de segurança para a prevenção à disseminação do COVID-19:

- a reunião será realizada em local aberto e arejado;
- será obrigatório o uso de máscara de proteção;
- será respeitado o distanciamento de 3 metros entre os participantes;
- será instalado tapete sanitizante na entrada;
- será aferida a temperatura corporal dos participantes;
- será disponibilizado álcool gel 70%;

Aline Chefer de Lima Oliveira
Presidente do Conselho de Escola

Araraquara, 19 de abril de 2021



Fundação Municipal Irene Siqueira Alves - Vovó Mocinha Maternidade Gota de Leite de Araraquara

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93, ART. 24, INC. II

DISPENSA Nº 095/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – “VOVÓ MOCINHA” – FUNGOTA

CONTRATADO: ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.091.417/0001-19

OBJETO: Aquisição de material hospitalar – equipos para bombas de infusão

VALOR TOTAL: R\$ 14.340,00 (Quatorze mil, trezentos e quarenta reais)

ARARAQUARA, 07 de abril de 2021.

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva

FUNGOTA

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE VISA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E DESCARTAVEL, pelo período de 12 meses conforme anexo I.

Homologar o Pregão Eletrônico nº 007/2021, adjudicando o objeto em epígrafe, à empresa abaixo especificada.

CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - EPP - CNPJ: 17.357.402/0001-40 - **Lote 05:** Quant: 100 unid. PREÇO REG: 12,00 - TOTAL DO LOTE: R\$ 1.200,00 - **Lote 06:** Quant: 30 unid. PREÇO REG: 12,00 - TOTAL DO LOTE: R\$ 360,00- **VALOR TOTAL R\$ 1.560,00.**

Araraquara, 19 de abril de 2021

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva
FUNGOTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
FUNDART – FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE ARARAQUARA

Rua São Bento, 794 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3332-6574

Site: <http://www.araraquara.sp.gov.br> E-mail: fundart.artecultura@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO Nº 001/2021

DE 12 DE MARÇO DE 2021

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO. ILUMINAÇÃO E CAPTAÇÃO DE IMAGENS (LIVES) E EDIÇÃO DE VIDEO PARA EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA - FUNDART, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Homologo a adjudicação do pregoeiro que considerou vencedoras as empresas abaixo discriminadas, com os respectivos valores unitários a serem registrados, conforme segue:

EMPRESA VENCEDORA: F A F DE SOUZA PRODUÇÕES – ME

LOTE 01 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE (300 PESSOAS) COTA PRINCIPAL –VALOR UNITÁRIO/EVENTO R\$ 1.766,67

LOTE 02 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE (300 PESSOAS) COTA ME EPP – VALOR UNITÁRIO/EVENTO R\$ 1.740,00

LOTE 03 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE (1.000 PESSOAS) COTA PRINCIPAL – VALOR UNITÁRIO/EVENTO R\$ 4.954,55

LOTE 04 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE (1000 PESSOAS) COTA ME EPP – VALOR UNITÁRIO/EVENTO R\$ 4.875,00

LOTE 05 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE (5000 PESSOAS) COTA PRINCIPAL – VALOR UNITÁRIO/EVENTO R\$ 10.850,00

LOTE 06 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE (5000 PESSOAS) COTA ME EPP – VALOR UNITÁRIO/EVENTO R\$ 10.700,00

LOTE 07 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE (20.000 PESSOAS) COTA PRINCIPAL – VALOR UNITÁRIO/EVENTO R\$ 18.850,00

LOTE 08 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE (3000 PESSOAS) COTA PRINCIPAL – VALOR UNITÁRIO/EVENTO R\$ 7.850,00

LOTE 09 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE (3000 PESSOAS) COTA ME EPP – VALOR UNITÁRIO/EVENTO R\$ 7.800,00

LOTE 10 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE (600 PESSOAS) COTA PRINCIPAL – VALOR UNITÁRIO/EVENTO R\$ 3.180,00

LOTE 11 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE (600 PESSOAS) COTA ME EPP – VALOR UNITÁRIO/EVENTO R\$ 3.140,00

LOTE 12 – SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE IMAGEM - COTA PRINCIPAL – VALOR UNITÁRIO/DIÁRIA R\$ 1.800,00

LOTE 13 – SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE IMAGEM - COTA ME EPP – VALOR UNITÁRIO/DIÁRIA R\$ 1.800,00

LOTE 14 – SISTEMA DE EDIÇÃO DE VIDEO COTA PRINCIPAL – VALOR UNITÁRIO/DIÁRIA R\$ 880,00

LOTE 15 – SISTEMA DE EDIÇÃO DE VIDEO COTA ME EPP VALOR UNITÁRIO/DIÁRIA R\$ 880,00

Araraquara, 19 de Abril de 2021.

GILSAMARA MOURA

Presidente de Fundart

**Conselho Municipal de Cultura
Araraquara - SP**

NOTA DE PESAR

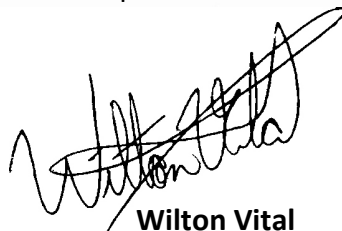
É com grande pesar que este Colegiado tomou conhecimento do falecimento da Conselheira **Edineusa Francisco dos Santos** neste sábado, dia 17 de abril de 2021, vítima de infarto.

Nossa querida Edi, como era conhecida, era atuante tanto no município como neste Colegiado sempre defendendo bravamente as artes e todas as iniciativas culturais. Sua ausência cria uma lacuna para a área da cultura que certamente não será preenchida.

Todos os Conselheiros se solidarizam com os familiares e amigos, na expectativa de que se sintam acolhidos neste momento.



Márcio Pontes
Presidente
Rep. Área de Teatro



Wilton Vital
Vice Presidente
Rep. Area de Cine foto e Vídeo



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
GERÊNCIA DE PARCERIAS

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMCRIAR

PARECER TÉCNICO Nº 007/2021

PROCESSO GUICHÊ Nº 020.150/2021

Organização da Sociedade Civil LAR DA CRIANÇA RENASCER	CNPJ 74.493.065/0001-52
---	----------------------------

Título do Projeto/ Atividade	Período de Execução
Projeto Social “Acolhendo com Amor”	02 meses

Objeto de Parceria
Proporcionar ações no campo da educação, saúde física e mental e na assistência social, promovendo o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, facilitando a melhoria da qualidade de vida, por meio do acolhimento digno no modelo casa-lar, buscando desenvolver relações mais próximas com o ambiente familiar, promovendo hábitos saudáveis, atitudes de autonomia e interação social com as pessoas e a comunidade.

Justificativa de Inexigibilidade para Chamamento Público
Justifica-se a pactuação do termo de colaboração de forma direta, via inexigibilidade de chamamento público, com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos destinada a auxílio financeiro conforme autorizado pela Lei Municipal 10146, de 3 de março de 2021 e alterações por meio da Lei Municipal nº 10.162 de 24 de março de 2021, para realização de parceria com o setor privado visando somar esforços e direcioná-los à concretização de serviços públicos e diretrizes políticas no âmbito do Programa de Proteção Básica de Crianças e Adolescentes. Diplomas normativos: art. 30, inciso VI, art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 35, III, art. 36, II do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

O presente parecer tem por objetivo análise do Plano de Trabalho do processo retro referenciado, conforme inciso V, art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

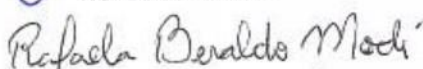
Como análise da proposta, o presente Plano de Trabalho:


1 – No item 9, não apresenta a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas estabelecidas no item 8, conforme exigido no inciso IV, art. 22, da Lei Federal 13.019/2014 e incisos IV e V, do art. 17 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

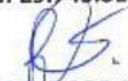
A Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 26.888, de 18 de maio de 2020 e Portaria nº 27.094, de 26 de outubro de 2020, REPROVA a Proposta do Plano de Trabalho e Aplicação, e notifica a entidade para apresentar recurso no prazo de 5 dias úteis da data da notificação. É o nosso parecer.

Araraquara, 08 de abril de 2021.


CAROLINA ALVES GUIMARÃES
RG: 28.592.513-1


RAFAELA BERALDO MODÉ
RG: 21.102.611-6


MÔNICA FERNANDA FAVORETO DA SILVA
RG: 29.743.315-5


RENAN CARDOSO DA SILVA
RG: 45.461.673-9



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
GERÊNCIA DE PARCERIAS

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMCRIAR

PARECER TÉCNICO Nº 008/2021

PROCESSO GUICHÊ Nº 020.191/2021

Organização da Sociedade Civil SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE SANTA ANGELINA	CNPJ 45.268.463/0001-77
--	----------------------------

Título do Projeto/ Atividade	Período de Execução
Projeto Social “CONSTRUINDO A CIDADANIA”	03 meses
Objeto de Parceria Visa oferecer atendimento gratuito e diário de segunda a sexta-feira, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 06 a 15 anos, atuando na área da assistência social, proteção básica, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos por meio das oficinas socioassistenciais e socioeducativas.	
Justificativa de Inexigibilidade para Chamamento Público Justifica-se a pactuação do termo de colaboração de forma direta, via inexigibilidade de chamamento público, com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos destinada a auxílio financeiro conforme autorizado pela Lei Municipal 10.076, de 4 de novembro de 2020, para realização de parceria com o setor privado visando somar esforços e direcioná-los à concretização de serviços públicos e diretrizes políticas no âmbito do Programa de Proteção Básica de Crianças e Adolescentes. Diplomas normativos: art. 30, inciso VI, art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 35, III, art. 36, II do Decreto Municipal nº 11.434/2017.	

O presente parecer tem por objetivo análise do Plano de Trabalho do processo retro referenciado, conforme inciso V, art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

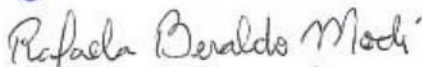
Como análise da proposta, o presente Plano de Trabalho:

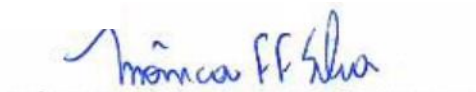
- 1 – Apresentou o cronograma de execução em meses definidos, intempestivos e incompatíveis com o valor total do projeto;
- 2 - Apresentou o cronograma de desembolso com erro de valores;

A Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 26.888, de 18 de maio de 2020 e Portaria nº 27.094, de 26 de outubro de 2020, REPROVA a Proposta do Plano de Trabalho e Aplicação, e notifica a entidade para apresentar recurso no prazo de 5 dias úteis da data da notificação. É o nosso parecer.

Araraquara, 08 de abril de 2021.


CAROLINA ALVES GUIMARÃES
RG: 28.592.513-1


RAFAELA BERALDO MODÉ
RG: 21.102.611-6


MÔNICA FERNANDA FAVORETO DA SILVA
RG: 29.743.315-5


RENAN CARDOSO DA SILVA
RG: 45.461.673-9



PORTARIA Nº 206

De 19 de abril de 2021

Convocação do processo seletivo simplificado para emprego temporário aberto através do Edital nº. 13/2021 (FUNGOTA – Araraquara).

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”**, a **Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara)**, por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização (PBO) e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

RESOLVE:

I – CONVOCAR a candidata abaixo relacionada para comparecer no **dia 22 de abril de 2021, das 08h às 10h30 e das 13h às 15h**, no Setor de Recursos Humanos da FUNGOTA, localizado na Rua Carlos Gomes, 1610, munida de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 13/2021, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

FARMACÊUTICO(A)	
LISTA GERAL - ANÁLISE DE CURRÍCULOS	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)
2ª	Celina Ferrari Laverde

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva



PORTARIA Nº 209

De 19 de abril de 2021

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com base na Resolução nº 17/2019 do Conselho Curador, conforme os pressupostos indispensáveis consignados no Artigo 31, Inciso I, da Resolução acima mencionada, conforme abaixo elencados:

I - Setor Envolvido: OBSTETRÍCIA da Maternidade Gota de Leite.

II - Empregada Acusada: A. L. DE F., matrícula nº 3808.

III - Exposição Sucinta dos Fatos: Segundo os relatórios apresentado e conforme fatos neles narrados, e em conformidade com o espelho de controle de jornadas anexo, consta que a empregada A. L. DE F., em tese, teve atitudes incompatíveis com a moralidade administrativa, conforme relatos, age com insubordinação a chefia imediata e à coordenação, consta que a empregada *“tem apresentado faltas frequentes no plantão, comprometendo o andamento do setor”*, quando comparece ao trabalho não demonstra interesse em exercer com zelo e dedicação as atribuições de seu cargo, há relatos também de uso abusivo de aparelho celular durante a jornada de trabalho, consta ainda que a empregada, teve mais de 30 faltas injustificadas nos últimos doze meses, causando grandes transtornos na escala de plantão da Fundação e no plantão do dia 15/03/2021 saiu as 23h26min, antes do termino da jornada de trabalho, sem informar a coordenação.

IV - Dispositivo Legal Infringido: Artigo 2º, inciso I, II, III, IV, IX e X, Artigo 3º, inciso I, XI e XVI, e Artigo 20 ambos insertos na Resolução nº 17/2019 da Conselho Curador, de 01 de outubro de 2019, Artigo 12, alínea “g”, “h”, e “l” e Artigo 34, alínea “a”, “b”, “e”, “h”, “i” e “n” do Regulamento Interno de Trabalho FunGota, cc Artigo 482, alínea “a”, “b”, “e”, “h” e “i” da CLT.

V - Empregada Representante da OBSTETRÍCIA da Maternidade Gota de Leite: Nataly Cristine Santilli, Matrícula nº 3034, Enfermeira Obstetra/ Obstetiz.

Art. 2º - O prazo para conclusão será de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Artigo 32 da Resolução nº 17/2019 do Conselho Curador FunGota, podendo ser prorrogado por no máximo, mais 90 (noventa) dias, quando as circunstancias o exigirem, por despacho do presidente do PAD.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), 19 de abril de 2021.

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva



PORTARIA Nº 207

De 19 de abril de 2021

Convocação de candidatos do processo seletivo simplificado para emprego temporário aberto através do edital nº 12/2021 – FUNGOTA/ARARAQUARA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA)**, por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** o candidato abaixo relacionado para comparecer **no dia 22 de abril de 2021, no horário das 08:00hs às 10:30hs e 13:00hs às 15:00hs**, no Setor de Recursos Humanos da Fungota, localizado na Rua Carlos Gomes, 1610, munido de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 12/2021, para fins de escolha de vaga e posterior realização de exames pré-admissionais e contratação.

MOTORISTA		
LISTA GERAL - ANÁLISE DE CURRÍCULOS		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO
1º	Fernando Gomes Claro	25/10/1988

II – O não comparecimento do (a) candidato (a) convocado (a) no prazo estipulado acima, implicará na desistência do (a) mesmo (a) e na perda do direito à vaga.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva



PORTARIA Nº 208

De 19 de abril de 2021

Convocação de candidatos do processo seletivo simplificado para emprego temporário aberto através do edital nº 08/2021 – FUNGOTA/ARARAQUARA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA)**, por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados para comparecerem **no dia 22 de abril de 2021, conforme horário determinado abaixo**, no Setor de Recursos Humanos da Fungota, localizado na Rua Carlos Gomes, 1610, munidos de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 08/2021, para fins de escolha de vaga e posterior realização de exames pré-admissionais e contratação.

TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM ASSISTENCIAL ANÁLISE DE CURRÍCULOS		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	CONVOCADO (A) PARA
156º	Tainá Mikaela Araújo da Silva dos Santos	22/04/2021 ÀS 08:00HS
157º	Jhenifer Daiane Dias	22/04/2021 ÀS 08:15HS
158º	Denise Fernanda dos Santos	22/04/2021 ÀS 08:30HS
159º	Maria Layza Pereira Lourenço	22/04/2021 ÀS 08:45HS
160º	Ana Beatriz da Silva Paulino	22/04/2021 ÀS 09:00HS
161º	Daniele Lemes da Silva	22/04/2021 ÀS 09:15HS
162º	Ingrid Lais do Nascimento	22/04/2021 ÀS 09:30HS
163º	Nayla Gabriela Gerônimo Corrêa da Silva	22/04/2021 ÀS 09:45HS
164º	Murilo de Pauli Soares	22/04/2021 ÀS 10:00HS

II – O não comparecimento do (a) candidato (a) convocado (a) no prazo estipulado acima, implicará na desistência do (a) mesmo (a) e na perda do direito à vaga.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO - PROPOSTAS

“EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021”

“PROCESSO LICITATÓRIO Nº 556/2021”.

Em 19 de ABRIL de 2021.

Vimos, através deste, em relação à TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL, comunicar o que segue:

Após análise de toda a documentação apresentada no Envelope 01 – Habilitação - das empresas participantes, por parte da Comissão Permanente de Licitações e Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficam habilitadas as empresas: CONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA; TOP PAV ENGENHARIA EIRELI; JTR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI – ME; INFRATECH ENGENHARIA LTDA – EPP; NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; HT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; TERRADAN TERRAPLENAGEM DE ARTUR NOGUEIRA EIRELI EPP; FADINI CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; THALES A.C. SILVA ME.

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitações designa, desde que não haja interposição de recursos, a data de abertura dos Envelopes 02 – Proposta Comercial das empresas habilitadas, para o **dia 29 de abril de 2021, às 10:15 horas**, no Paço Municipal – Rua São Bento, nº 840 – Centro – Araraquara/SP – 3º andar - Secretaria de Administração – Gerência de Licitação.

ARIANE SOARES DE SOUZA

Comissão Permanente de Licitações

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, COMUNICA que RATIFICA nos termos consubstanciados do Parecer da Comissão Permanente de Licitações nº 002/2021, em conformidade com o Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE N.º 003/2021, que tem por objetivo a contratação da empresa SISVETOR INFORMÁTICA EIRELI, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, EVOLUÇÃO/ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO PARA SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO, COM ACESSO À INTERNET.

Araraquara, 19 de abril de 2021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal Administração